



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

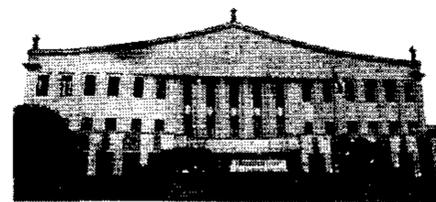
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 84 • São Paulo, quinta-feira, 6 de maio de 1999

LEIS

LEI Nº 10.303, DE 5 DE MAIO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar ao Município de Bernardino de Campos o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Bernardino de Campos, imóvel com área de 48.890m² e benfeitorias, ali situado, para o desenvolvimento de programas e atividades públicas, de interesse local.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta de nº 26 B1 constante do Processo nº 6.305/98/PR.11-PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "1", situado junto à cerca de divisa da faixa de domínio da Fepasa, no extremo da cerca de divisa de Daniel Pereira Neto - Chácara São Pedro (anteriormente propriedade de Padre Francisco Geraldo Van Der Maas), deste ponto segue pela cerca de divisa da faixa de domínio da Fepasa (anteriormente Estrada de Ferro Sorocabana) no rumo magnético de 68º10'NW, na distância de 78,04m (setenta e oito metros e quatro centímetros), até o ponto "2"; deste ponto, deflete à direita e segue pela mesma cerca, no rumo magnético de 62º32'NW, na distância de 49,35m (quarenta e nove metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto "3"; deste ponto, deflete à direita e segue acompanhando a referida cerca, no rumo magnético de 52º44'NW, na distância de 41,95m (quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto "4"; deste ponto, deflete à direita acompanhando a cerca da Fepasa (anteriormente Estrada de Ferro Sorocabana), no rumo magnético de 43º52'NW, na distância de 43,57m (quarenta e três

metros e cinquenta e sete centímetros), até encontrar o ponto "5"; deste ponto, deflete à direita e segue acompanhando a referida cerca, no rumo magnético de 35º08'NW, na distância de 41,36m (quarenta e um metros e trinta e seis centímetros), até o ponto "6"; deste ponto, deflete à direita e segue pela cerca da Fepasa (anteriormente Estrada de Ferro Sorocabana), no rumo magnético de 27º43'NW, na distância de 35,45m (trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto "7"; deste ponto, deflete à direita e pela referida cerca, no rumo magnético de 19º09'NW, na distância de 46,76m (quarenta e seis metros e setenta e seis centímetros), até o ponto "8"; deste ponto deflete à direita e segue ainda pela cerca da Fepasa, no rumo magnético de 17º14'NW, na distância de 41,60m (quarenta e um metros e sessenta centímetros), até o ponto "9"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, no rumo magnético de 54º31'NE, na distância de 99m (noventa e nove metros), até o ponto "10"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o Próprio Municipal, no rumo magnético de 35º29'SE, na distância de 189m (cento e oitenta e nove metros), até o ponto "11"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o Próprio Municipal, no rumo magnético de 76º41'SE, na distância de 203m (duzentos e três metros), até o ponto "12"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com Daniel Pereira Neto - Chácara São Pedro (anteriormente propriedade de Padre Francisco Geraldo Van Der Maas), no rumo magnético de 50º40'SW, na distância de 180,18m (cento e oitenta metros e dezoito centímetros), até encontrar o ponto "1", encerrando a área de 48.890m² (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa metros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1999.
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de maio de 1999.

LEI Nº 10.304, DE 5 DE MAIO DE 1999

(Projeto de lei nº 218/98, do deputado Nivaldo Santana - PC do B)

Autoriza o Poder Executivo a dar preferência às empresas que especifica, para obtenção de financiamentos junto aos estabelecimentos oficiais de crédito

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar preferência a empresas que ofereçam oportunidade de primeiro emprego a jovens, na obtenção de financiamento em programa de crédito dos estabelecimentos financeiros estaduais, especialmente, a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A.

§ 1º - As admissões devem representar, necessariamente, acréscimo ao número de empregados da empresa.

§ 2º - As admissões podem ocorrer em quaisquer atividades desenvolvidas pela empresa.

Artigo 2º - Para a habilitação ao benefício de que trata a presente lei, a empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - admitir jovens, em primeira oportunidade de emprego, na proporção mínima de 15% (quinze por cento) do total de empregados;

II - não demitir empregados, não reduzir salários, nem promover rotatividade de mão de obra, em decorrência da admissão de jovens em primeira oportunidade de emprego.

Artigo 3º - Considera-se jovem, para fins da presente lei, o homem ou a mulher com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos.

Artigo 4º - Compete à Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho promover a mais ampla divulgação desta lei.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1999.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de maio de 1999.

LEI Nº 10.305, DE 5 DE MAIO DE 1999

(Projeto de lei nº 254/97, do deputado Reynaldo de Barros Filho - PPB)

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos que contenham fumo a menores

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica vedado, no território do Estado, o fornecimento, sob qualquer forma ou título, de produtos que contenham fumo a menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 2º - Vetado:
I - vetado:
a) vetado; e
b) vetado;
II - vetado;
III - vetado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1999.
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de maio de 1999.

LEI Nº 10.306, DE 5 DE MAIO DE 1999

(Projeto de lei nº 380/97, do deputado Gilberto Nascimento - PMDB)

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas estaduais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - O Governo do Estado de São Paulo instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas estaduais, lixeiras em número suficiente para receber separadamente os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais recicláveis.

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres de cada estabelecimento de ensino da rede estadual promoverá a venda, pelo maior preço, do material reciclável que for recolhido.

Parágrafo único - O valor resultante da comercialização a que se refere o "caput" deste artigo, apurado pelo referido Conselho Deliberativo, será destinado obrigatoriamente, de acordo com as prioridades da unidade escolar, aos fins declinados no inciso III do artigo 4º do Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1999.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de maio de 1999.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.977, DE 5 DE MAIO DE 1999

Declara de utilidade pública as entidades que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreto:
Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as seguintes entidades:

I - Casa da Criança de Lins, inscrita no CGC (MF) sob o nº 51.666.568/0001-87, com sede em Lins;
II - Lar São João Bosco, inscrita no CGC (MF) sob o nº 72.130.693/0001-48, com sede em Taquaritinga;

III - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, inscrita no CGC (MF) sob o nº 53.686.192/0001-06, com sede em São Paulo, Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1999
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de maio de 1999.

DECRETO Nº 43.968, DE 4 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 5-5-99
No artigo 2º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 5-5-99
Dispensando, a pedido, Jacqueline Zabeu Pedroso e Ana Sofia Schmidt de Oliveira das funções de membros efetivo e suplente do Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de Procuradores do Estado.

Designando, nos termos do art. 3º do Dec. 26.372-86, com redação alterada pelo Dec. 28.532-88, Wilson Talalis, RG 5.454.771 e Daniela Sollberger Cembranelli, RG 1.003.098, para, respectivamente, como membros efetivo e suplente, integrar, na qualidade de Procuradores do Estado, o Conselho Penitenciário do Estado, em complementação aos mandatos de Jacqueline Zabeu Pedroso e Ana Sofia Schmidt de Oliveira.

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	7
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	11
Saúde	15
Energia	—
Transportes	19
Cultura	19
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	19
Esportes e Turismo	19
Habituação	—
Meio Ambiente	19
Procuradoria Geral do Estado	20
Transportes Metropolitanos	31
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	32
Universidade de São Paulo	32
Universidade Estadual de Campinas	32
Universidade Estadual Paulista	33
Ministério Público	36
Editais	41
Mídia Eletrônica	42
Concursos	47
Diários dos Municípios	50
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—